



Diário Oficial

Município de Itumbiara-GO

SEGUNDA - FEIRA, 28 DE JULHO DE 2025 ■ ANO 16 ■ Nº 4224

AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUMBIARA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2025.

Processo: 48180/2024

OBJETO: O Fundo Municipal de Saúde do município de Itumbiara, torna público o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material laboratorial destinados a atender as necessidades das unidades do Fundo Municipal de Saúde de Itumbiara-GO. Critério de Julgamento, Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**. Conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I neste Edital de Licitação, os quais se encontram à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e/ou www.itumbiara.go.gov.br, outras informações na sede da Diretoria Geral de Compras, sito a Rua Paranaíba, nº. 117 Centros – Itumbiara-GO, pelo telefax: 64-3433-0419. **ABERTURA:** Dia 08/08/2025 às 08:00hs; Site: www.licitanet.com.br.

Itumbiara-GO, 25 de julho de 2025.
Tiago Salviano Gouvêa Pupulin
Agente de Contratação
Pregoeiro

DECISÃO RECURSAL



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
Departamento de Compras
DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44488/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

I – RECORRENTES

MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA – CNPJ nº 47.078.704/0001-40
R7 COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA EPP – CNPJ nº 08.335.090/0001-83

II – RECORRIDA

CENTRO OESTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 02.683.235/0001-50

III – DO RELATÓRIO

O referido processo é referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2025, para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de limpeza para lavanderia do Hospital Municipal Modesto de Carvalho (HMMC).

Trata-se de questionamentos apresentados após a devida tramitação do referido pregão eletrônico que ocorreu aos dias 09/06/2025, às 08h00 por meio do site www.licitanet.com.br.

Em síntese, alega a empresa **MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.078.704/0001-40, que a empresa recorrida **CENTRO OESTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 02.683.235/0001-50, não apresentou a Licença de Alvará para a realização de para realização de atividades com produtos químicos controlados para fins comerciais, em nome do Contratado descrito no item. 4.4.2 do Termo de Referência; apresentou Certidão de Débito em Dívida Ativa Estadual – Positiva, descumprindo também os itens 8.3.2.6 e item 1.5.2. e 1.5.6. ao não apresentar a *Planilha de custos do processo de lavagem de roupa (leve, pesada e cobertor) para lavadora industrial de 50Kg e a cópia da publicação no DOU do Registro do produto.*

Aleou ainda, que os produtos referentes aos itens 1, 3 e 6 apresentados em sua proposta não atendem os requisitos legais e editalícios.

Ao final, requereu o conhecimento e provimento do recurso para desclassificar a empresa recorrida **CENTRO OESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.

A segunda recorrente **R7 COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.335.090/0001-83, por sua vez, alegou em sua peça que os produtos referentes aos

Departamento de Compras/ Licitações
Rua Padre Felix nº 129, centro, primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-160, Itumbiara-GO
Telefone: (64) 3433-0419
itumbiara.compras@yahoo.com.br

Página 1 |



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
Departamento de Compras

itens 1 e 3 apresentados pela recorrida em sua proposta, não atendem os requisitos legais e editalícios. Por fim requereu o conhecimento e provimento do recurso para inabilitar a empresa recorrida **CENTRO OESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.

Após devidamente notificada para apresentar sua contrarrazão, a empresa recorrida se manteve inerte.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Em prêmio, constata-se que foram preenchidos os pressupostos legais, devidamente fundamentados e necessários para interposição do **RECURSO e CONTRARRAZÕES**, nos termos do Art. 165 e incisos posteriores:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante

Logo, pelos e fatos, fundamentos e por sua tempestividade, os recursos e contrarrazões apresentados, merecem o seu respectivo acolhimento e resposta.

III – DA ANÁLISE

Em sequência, a resposta ao **RECURSO**, apresentado pela empresa devidamente qualificada que compõe o polo ativo e passivo da presente decisão.

Por conseguinte, destacamos que todos os documentos foram analisados, sendo considerado todos os fatos e alegações apresentadas pela empresa devidamente qualificada, bem como demais documentos em anexo.

O edital, juntamente com leis e regulamentos, que instrui o andamento de uma licitação, de forma que o princípio do procedimento formal está presente desde a fase preparatória do certame até à homologação, ao final. Deve-se ressaltar, que essa regra não permite que se façam exageros na condução do processo.

Departamento de Compras/ Licitações
Rua Padre Felix nº 129, centro, primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-160, Itumbiara-GO
Telefone: (64) 3433-0419
itumbiara.compras@yahoo.com.br

Página 2 |



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
Departamento de Compras

Assim, todos os documentos foram analisados, sendo considerados todos os fatos e alegações apresentados pela empresa, sem o formalismo exagerado, rechaçado pelos Tribunais de Contas.

Nesse sentido, é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de danos ao erário e valorizar a competitividade, a economicidade e a vantagem das propostas.

Feitas as considerações preliminares passamos a análise de mérito da matéria questionada.

Após uma reanálise dos documentos apresentados destacamos que, em relação aos apontamentos realizados sobre os itens 4.4.2 e 8.3.2.6, não merecem prosperar as alegações da recorrente **MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA**.

Sobre a Certidão Fiscal Estadual estar no momento atestada como "Positiva" destacamos que, quando solicitados os documentos de habilitação a empresa recorrida apresentou uma Certidão Estadual Positiva com Efeito Negativa, emitida em 02 de julho de 2025, com data de validade de 60 (sessenta) dias, ou seja, até o dia 02/09/2025. Desse modo, atendeu as exigências do edital.

Departamento de Compras/ Licitações
Rua Padre Felix nº 129, centro, primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-160, Itumbiara-GO
Telefone: (64) 3433-0419
itumbiara.compras@yahoo.com.br

Página 3 |